

Estatuto

Esporte Clube Porto Alves

Artigo 1 – O Esporte Clube Porto Alves, associação esportiva sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, independentes de nacionalidade, credo religioso e político, fundado em 1º de julho de 1967, com sede em Porto Alves no município de Agudo e se regerá por esse Estatuto. Finalidades.

Artigo 2 – A agremiação tem por fim de incentivar a prática de esportes e cultivar o princípio da vida ao ar livre, procurando assim desenvolver as aptidões físicas latentes em cada pessoa.

Parágrafo Único – Para conseguir suas finalidades, o clube poderá criar tantos departamentos que puder manter.

Dos Sócios

Categoria dos Sócios

Artigo 3 – Haverá as seguintes categorias de sócios: I- Efetivos- os que satisfizerem as condições exigidas por estes Estatutos; II- Beneméritos- os sócios efetivos que houverem prestado a Agremiação serviços de excepcional relevância, reconhecidos em Assembleia geral pela maioria dos votos, conforme disposto no artigo 6 deste Estatuto; III- Honorários- as pessoas estranhas ao quadro social que fizeram juz a esta distinção a critério da Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo.

Artigo 4 – Poderão ser sócios da agremiação pessoas de ambos os sexos independente de nacionalidade, credo religioso e político, desde que haja sido aceito pela Diretoria e preencham as condições morais exigidas.

Artigo 5 – O pedido de admissão de sócio efetivo, deverá constar em proposta de assinada pelo candidato e dois sócios proponentes, em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do equivalente da joia.

Artigo 6 – As propostas para sócios beneméritos e honorários deverão ser subscritas pela Diretoria ou por no mínimo quinze sócios em pleno gozo de seus direitos, relatando detalhadamente os serviços prestados, que os tornam merecedores de tal distinção.

Artigo 7 – Cabe a Diretoria aceitar ou recusar os sócios referidos no Artigo 5 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de recusa está a critério da Diretoria explicar ou não as causas da mesma.

Artigo 8 – Poderá a Diretoria em qualquer tempo exigir dos sócios, fotografias e esclarecimento para efeito da organização de fichário e cadastro social. Direito dos sócios.

Artigo 9 – Os sócios estarão em pleno gozo de seus direitos quando enquadrados nos presentes estatutos.

Artigo 10 – São direitos comuns dos sócios: I- frequentar a sede social da Agremiação; II- tomar parte em reuniões, festas, competições esportivas e excursões que a agremiação promover, sujeitando-se porem, a regulamentação das mesmas. III- comunicar a Diretoria por escrito quando se julgar lesado em seus direitos; IV- requer licença, demissão e readmissão; V- reclamar a Diretoria, por escrito, sobre irregularidades que ocorrem na Agremiação e que a mesma não tenha tomado conhecimento; VI- propor e votar nas Assembleias Gerais.

BA JA



Artigo 11 – São direitos privativos dos sócios efetivos e beneméritos; I- votar e ser votado para cargos da Diretoria; II- requerer a Diretoria por escrito, em um conjunto de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos a convocação da Assembleia Geral.

Deveres dos sócios

Artigo 12 – São deveres comuns dos sócios: I- elevar o bom nome da Agremiação concorrendo para seu engrandecimento; II- cumprir o disposto neste Estatuto e dos regulamentos a que estiver subordinado; III- observar as resoluções dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções; IV- zelar pelo patrimônio da Agremiação; V- indenizar a Agremiação por dano que venha a causar a mesma por culpa, negligência ou imprudência; VI- pagar pontualmente as contribuições que estiver sujeito.

Artigo 13 – São deveres comuns dos sócios efetivos: I- tomar parte nas Assembleias Gerais; II- aceitar e bem desempenhar cargos para os quais terá sido eleito ou nomeado.

Artigo 14 – Os deveres dos sócios enumerados nos artigos 12 e 13 não excluem a outros implícitos neste Estatuto ou Regulamento a que estiver sujeito. Licença, demissão e readmissão dos sócios.

Artigo 15 – A licença será concedida ao sócio efetivo, quite com a tesoureira, desde que requeira a mesma por escrito, ficando isento de mensalidades quando a mesmo for superior a 60 dias.

Parágrafo Único – A licença cessará a pedido por escrito do interessado.

Artigo 16 – A demissão será concedida mediante o requerimento a Diretoria, desde que o interessado esteja quite com a tesoureira.

Artigo 17 – A readmissão será concedida mediante requerimento do interessado.

Artigo 18 – A Diretoria poderá eliminar do quadro social qualquer sócio, devendo, porém, constar em ata o motivo desta eliminação.

Contribuição dos sócios

Artigo 19 – Os sócios efetivos e beneméritos estão sujeitos a contribuição mensal estipulada em Assembleia Geral.

Artigo 20 – A contribuição mensal poderá ser modificada, porém sempre de acordo com o fixado em Assembleia Geral.

Artigo 21 – As mensalidades deverão ser pagas no máximo até 30 dias após o vencimento de cada semestre.

Penalidades

Artigo 22 – Compete a Diretoria punir disciplinarmente os sócios, cabendo aos desertamentos somente o direito a censura.

Artigo 23 – São penalidades aplicáveis: censura, multa, suspensão ou eliminação do quadro social e esportivo.

Artigo 24 – Será verbalmente ou por escrito censurados os sócios que incorrerem em faltas consideradas leves.

Artigo 25 – A pena de multa será aplicada a título de indenização, podendo ainda ser aplicada como suplementar a qualquer outra.

Artigo 26 – Serão suspensos temporariamente do quadro social e esportivo os que: I- reincidirem no previsto no artigo 24 deste estatuto; II- deixarem de efetuar os pagamentos das mensalidades por mais de três meses; III- infringirem no disposto neste estatuto ou regulamento; IV- desacatarem os membros da Diretoria no desempenho de suas funções; V- desviarem de qualquer modo os bens da Agremiação; IV- se portarem de modo inconveniente prejudicando o bom nome da Agremiação.

Artigo 27 – Em todas as penalidades poderá o interessado entrar com o recurso em Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Artigo 28 – Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelos compromissos ou encargos da Agremiação

Artigo 29 – Servirá de credencial perante a Agremiação a carteira social e o recibo de quitação fornecidos pela tesouraria.

Artigo 30 – São expressamente proibidas no seio da Agremiação debates políticos e religiosos, propagandas de ideologia, esquerdistas, pratica de jogos de azar e porte de armas de qualquer espécie.

Dos Órgãos da Administração

E Fiscalização

Artigo 31 – Agremiação exercerá sua ação pelos seguintes órgãos: I- Diretoria; II- Conselho Consultivo; III- Assembleia Geral.

Artigo 32 – Somente poderão ser eleitos para desempenharem funções na Agremiação os sócios efetivos e beneméritos desde que na época da eleição sejam maiores e estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 33 – O mandato será de 2 anos.

Artigo 34 – Serão eleitos em Assembleia Geral, em escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente e 5 membros do Conselho Consultivo, dentro da categoria social que se refere o artigo 32 deste estatuto.

Parágrafo Único - A cada departamento caberá direito de eleger um Diretos que fara parte de Diretoria.

Artigo 35 – Os cargos de Secretário, Segundo- Secretário, Tesoureiro, Segundo- Tesoureiro, não serão elegíveis cabendo ao residente o direito de nomear os Sócios para desempenharem aquelas funções.

Artigo 36 – Considera-se aceito o cargo desde que, decorrido 5 dias da data da eleição ou nomeação, ou o interessado não tenha apresentado recusa por escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único – Se houver recuso do sócio eleito ou por qualquer outra circunstância vagar o cargo antes da posse, proceder-se-á nova eleição para preenchimento da vaga, que processará conforme o estatuto.

Artigo 37 – Os sócios eleitos tomarão posse 15 dias após a eleição em Assembleia Geral, convocada pela Diretoria a ser substituída.

Artigo 38 – O cargo que vagar antes do termino do mandato, deverá ser preenchido por um sócio nomeado pela Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo.

Artigo 39 – Nenhum cargo será remunerado.

Artigo 40 – Perderão o mandato os membros que: I- incorrerem, em qualquer penalidade prevista neste Estatuto ou regulamento; II- faltarem a mais de cinco sessões de Diretoria Consultiva ou de dez intercaladas; III- se ausentarem do município e local da sede por mais de trinta dias sem prévia comunicação.

Artigo 41 – A Diretoria será composta: I- Um Presidente; II- Um Vice-Presidente; III- Um Secretário; IV- Um Segundo Secretário; V- Um Tesoureiro; VI- Um Segundo Tesoureiro; VII- Cinco membros do Conselho Consultivo; VIII- Um técnico da cada Departamento da Agremiação.

Artigo 42 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e sempre que for necessário.

Artigo 43 – Das sessões da Diretoria serão levadas atas, submetidas à aprovação dos membros presentes e por eles assinadas.

Artigo 44 – São atribuições da Diretoria: I- praticar todos os atos da administração da Agremiação; II- zelar pelos interessados da Agremiação; III- baixar regulamentos e instruções cumprindo-os e fazendo-os serem cumpridos pelos sócios, bem como as deliberações da Assembleia; IV- resolver qualquer dúvida ou omissão acerca dos Regulamentos, instruções e relativamente ao Estatuto, até que a Assembleia Geral resolva em definitivo; V- aplicar as penalidades previstas nos estatutos e regulamentos; VI- admitir, readmitir, licenciar, recusar sócios propostos; VII- aceitar a demissão de seus membros; IX- verificar mensalmente os saldos de caixa; X- pleitear auxílios e subvenções; XI- tomar conhecimento das queixas dos departamentos; XII- encaminhar a Assembleia Geral os recursos de sócios, acenando aos mesmos o que julgar necessário, tais como informações, esclarecimentos sobre o objeto dos mesmos; XIII- intervir nos departamentos.

Artigo 45 – O Presidente da Agremiação. São atribuições do Presidente: I- representar a Agremiação em todas as suas relações; II- rubricar os livros da Agremiação; III- exercer o voto de qualidade em caso de empate; IV- executar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria; V- convocar sessões da Diretoria e Assembleias Gerais, presidindo-as; VI- acatar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; VII- assinar em conjunto com o Secretário as carteiras de identidade, correspondências e convites; VIII- assinar quaisquer contas e despesas que envolvam a Agremiação, em responsabilidade financeiras perante terceiros; IX- assinar nomeações, contratos e demissões; X- revisar os comprovantes da Agremiação; XI- apresentar anualmente a Assembleia Geral um relatório dos fatos ocorridos durante o ano e respectivo parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 46 – O Vice-Presidente. São atribuições do Vice-Presidente: I- Auxiliar o Presidente na Administração e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 47 – O Secretario da Agremiação. São atribuições do Secretário: I- atender o expediente geral; II- lavrar as atas da Agremiação; III- manter em dia o fichário da Agremiação; IV- receber a correspondência e propostas de sócios encaminhando-os aos órgãos competentes; V- redigir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente; VI- notificar os sócios em atraso.

Artigo 48 – O Tesoureiro da Agremiação. São atribuições do Tesoureiro: I- manter sob sua guarda e responsabilidade aos valores da Agremiação; II- extrair, assinar e colocar as mensalidades dos sócios e arrecadar as demais rendas da Agremiação; III- escriturar o livro caixa pontualmente; IV- organizar e manter o livro de matrícula social em dia, para que se possa verificar a qualquer hora a situação de cada sócio; V- fazer mensalmente a prestação de contas a Diretoria; VI- apresentar anualmente um balanço geral do caixa e demonstrações do ativo e passivo da Agremiação, bem como uma boa relação das existências da Tesouraria.

Artigo 49 – o Conselho Consultivo da Agremiação. São atribuições do Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo é composto de cinco membros, tendo as seguintes atribuições: I- emitir sua opinião e votar em assuntos submetidos a sessões de Diretoria; II- fiscalizar os atos da Diretoria; III- convocar a Assembleia Geral em caso de emergência grave ou quando a Diretoria a isto se recusar; IV- propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Agremiação; V- exigir informações quanto a situação geral da Agremiação.

Artigo 50 – As Assembleias Gerais formadas pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, são soberanas as resoluções que não contrariem as leis vigentes deste Estatuto.

Artigo 51 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios em gozo dos seus direitos.

Artigo 52 – As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 53 – As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas anualmente, durante a 2ª quinzena de julho, para prestação de contas, bianualmente para as eleições da Diretoria e Membros do Conselho Consultivo.

Artigo 54 – As Assembleias Gerais extraordinárias terão lugar: I- quando a diretoria julgar necessário; II- quando o conselho consultivo requerer; III- quando um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos a requererem.

Artigo 55 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser convocadas com 5 dias de antecedência da data para a realização dos mesmos.

Artigo 56 – As Assembleias obedecerão a seguinte ordem de convocação: primeira convocação com a metade mais um dos votos; segunda convocação uma hora após a primeira, com qualquer número de sócios.

Artigo 57 – As resoluções das Assembleias deverão conter em ata, cujo registro ficará encarregado o secretário da Agremiação.

Artigo 58 – Compete a Assembleia Geral: I- eleger a Diretoria; II- fiscalizar os atos da Diretoria; III- cassar o mandato um ou de todos os membros da Diretoria; IV- conceder título honorífico e benemérito; V- julgar os recursos; VI- outorgar a compra e venda de material da Agremiação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VII- modificar os estatutos com presença de um terço dos sócios; VIII- fixar joias ou mensalidades; IX- decretar a dissolução da Agremiação.

Artigo 59 – As eleições: I- as eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária em cada biênio.

Artigo 60 – As eleições serão procedidas da seguinte forma: I- os eleitos assinaram a folha de presença à medida que forem sendo chamados, apresentando a carteira social e depositando o voto na urna; II- a leitura das cédulas será feita pelo presidente que desempenhara dois sócios estranhos a Diretoria para escrutinadores; III- serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos; IV- qualquer dúvida sobre a eleição será resolvida na mesma Assembleia Geral.

Disposições Finais

Artigo 61 – Todas as rendas da Agremiação serão patrimônio desta.

Artigo 62 – A Agremiação poderá adotar distintivos cujas características serão fixadas pela Diretoria.

Artigo 63 – Os moveis e demais pertencentes não poderão ser emprestados.

Artigo 64 – Em caso de dissolução da Agremiação, seus pertences serão vendidos e o produto da venda será distribuído as associações beneficentes locais, a serem indicados pela Assembleia Geral.

Artigo 65 – Qualquer alteração nos presentes estatutos, somente poderão serem efetuados pela Assembleia Geral.

Disposições Transitórias

Artigo Único – Os presentes Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada hoje, entram em vigor nesta data e feito seu registro a Diretoria deverá providenciar em ser publicamente para todos os sócios.

Parágrafo Único – Ficaram revogados as disposições em contrário bem assim os Estatutos anteriores

Carla Liane Zimmermann

Presidente

Secretária

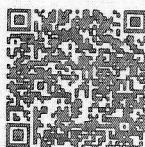
Guilherme Conrado Losetkann

Advogado

Guilherme Conrado Losetkann
ADVOGADO
OAB/RS 98.076

MARCIA BEATRIZ SCHORN
Escritor
Administrativa

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE AGUDO
Rua Ramiro Barcelos, N° 281, Salas 104 e 105 - Agudo-RS CEP 96540-000
TABELIA: DANIELA BELLAVER - Telefone: (55) 3265-1648



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente
cópia reprográfica extraída nestas notas, a
qual confere com o original, do que dou fé.

Agudo - RS, 24 de agosto de 2021
MÁRCIA BEATRIZ MERTEN SCHORN - Escrevente
Autorizada

Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 2,90 -
0746.01.2000001.08491 a 08492

MÁRCIA BEATRIZ MERTEN SCHORN
Escrevente Autorizada

Laerson Silveira

**SERVICO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURIDICAS**

Av Jose Bonifacio 1346 / 15513265-2549

PROTOCOLO: N° 5257 - Livro A-4, Fls 51/F, em data
12/08/2021. AV - 5, referente ao registro n° 80, à(s)
fl(s) 274f à 277f, do Livro A-9.

Agudo, 23 de agosto de 2021. Amélia Marli Graebner - 2ª Substituta do
Registrador Total: R\$ 134,00 - R\$ 11,30 = R\$ 145,30 Exame documentos R\$
44,80 (0744.04.2000008.00132 = R\$ 3,30) Avercação PLS fins Econômicos R\$
68,70 (0744.04.2000008.00135 = R\$ 3,30) Digitalização R\$ 11,90
(0744.02.0900001.00753 = R\$ 1,90) Processamento eletrônico R\$ 5,30
(0744.01.1400001.04566 = R\$ 1,40) Conf. doc. via internet R\$ 5,30
(0744.01.1400001.04567 = R\$ 1,40)



Registros Públicos
Agudo-RS
Laerson Silveira e Silva
Registrador